

OBJETO: Contratação de empresa de transporte turístico para atender a excursão nordeste, dentro das Atividades do Turismo Social do Sesc-PA.

ADENDO I – DESCISÃO DA IMPUGNAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Belém-PA, 8 de maio de 2023

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela empresa **TRANSBUSS AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, no dia 05/05/2023, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está prevista para o dia 12/05/2023, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Considerando que as regras e condições condutoras do certame licitatório ora combatido foram elaboradas em absoluta consonância com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução 1.252/2012 e suas alterações), **reconhecemos a IMPUGNAÇÃO** interposta pela **TRANSBUSS AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SESC PARÁ Nº 23/0122-PG

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa de transporte turístico para atender a excursão nordeste, dentro das Atividades do Turismo Social do Sesc-PA, conforme especificações constantes nos Anexos I e II, partes integrantes deste Edital:

REQUERENTE:

Por meio deste, venho impugnar o edital de licitação na modalidade pregão eletrônico nº 23/0122-PG, referente ao objeto de contratação de um ônibus G8 com quantitativo de 64 lugares, contendo ARCON e EMBRATUR, para atender um grupo de 52 excursionistas, no período de 03/06/2023 a 12/06/2023, nos seguintes termos:

1) Registro na ARCON/PA: Conforme verificado, o registro na ARCON/PA é destinado somente a agências reguladoras de transporte intermunicipal, sendo que para o objeto licitado, é necessária a competência da ANTT, que é o órgão fiscalizador que permite e emite o termo de autorização para a viagem interestadual, que é o modelo objeto da licitação. Vejamos:

ARCON – PA “Nas suas atividades de regulação e controle, a ARCON-PA faz a normatização, padronização dos serviços públicos, bem como a fixação, reajustamento e revisão ou homologação de tarifas. Realiza também análises do desempenho econômico dos serviços delegados e da eficiência dos mesmos, bem como pesquisas junto aos usuários para assegurar que estão pagando preços justos e recebendo serviços de qualidade. Compete ao Governo do Estado do Pará a exploração dos **serviços de transporte público intermunicipal**, de forma direta ou através de delegação a terceiros por meio de concessão, permissão ou autorização. O papel de formulador de políticas do setor de infra-estrutura de transportes e de poder concedente dos **serviços de transporte público intermunicipal, inerentes ao Governo no âmbito estadual**, reservam-se à **SETRAN – Secretaria de Estado de Transporte**. A ARCON-PA promove, organiza e homologa licitações para outorga de concessões e permissões de serviços de **transporte público intermunicipal**, bem como emite autorizações à exploração desses serviços a título precário. A normatização, controle e fiscalização dos serviços delegados são realizados pela ARCON- PA, explicitando-se a elaboração e edição de resoluções institucionais e específicas dos serviços regulados e suas revisões e atualizações; a certificação periódica da habilitação de operadores e de

equipamentos para a exploração de serviços públicos; o planejamento operacional de serviços regulares e respectivas fixações, reajustes e revisões tarifários; a realizações de auditorias econômico-financeiras de operadoras e de pesquisas de desempenho operacional dos serviços ofertados.” **Sítio da Informação:** <https://www.arcon.pa.gov.br/transporte> **ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestre.**

Transporte Interestadual de Fretamento A regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento se deu por meio da **Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015**. O serviço em regime de fretamento pode ser realizado sob as formas: • Turístico; • Eventual; e • Contínuo.

Documentos de porte obrigatório durante a prestação do serviço

Para prestar esse tipo de serviço o transportador interessado deve requerer um Termo de Autorização (TAF), que é o instrumento que habilita um transportador a prestar o serviço e a emitir a licença de viagem de fretamento turístico, eventual ou contínuo. Transporte interestadual Deverá portar durante toda a viagem a licença de viagem (autorização de viagem) e a relação de passageiros. Adicionalmente os exigidos em Resoluções específicas da ANTT (ex: formulário de reclamação de dano ou extravio de bagagem) e na legislação de trânsito.

Sítio da Informação: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/transporte-interestadual-de-fretamento>

2) Registro na EMBRATUR: Informo que o registro na EMBRATUR já não é mais exigido, sendo substituído pelo CADASTUR - Fretamento Turístico. Vejamos:

“A EMBRATUR é a Empresa Brasileira de Turismo, uma autarquia federal responsável pela promoção, divulgação e marketing do turismo brasileiro no exterior. Anteriormente, a EMBRATUR também tinha competência para regulamentar o transporte turístico em território nacional, emitindo o CADASTUR, um cadastro obrigatório para empresas e profissionais que atuam no setor de turismo no país. No entanto, desde 2017, com a publicação da Lei nº 13.529/2017, a competência para regulamentar e cadastrar empresas e profissionais que atuam no setor de turismo passou a ser do Ministério do Turismo, por meio do CADASTUR - Sistema de Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo. O CADASTUR tem como objetivo principal promover o ordenamento, a formalização e a legalidade dos prestadores de serviços turísticos no Brasil, garantindo mais segurança aos turistas e qualidade aos serviços prestados. Dessa forma, para o transporte de passageiros, a autorização e regulamentação é feita por meio do CADASTUR, e não mais pela EMBRATUR.”

Sítio das Informações: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13529.htm

3) Marca do ônibus G8: Conforme verificado, o modelo de ônibus G8 refere-se à marca Marcopolo G8, não se tratando de um modelo genérico de ônibus. Vejamos:

Marcopolo G8:

“Com ampla capacidade de customização, o Paradiso G8 1800 DD atende longas distâncias para serviços de linha e turismo. O modelo tem a maior capacidade de transporte de passageiros da família Paradiso, aliada a uma boa capacidade de bagageiro, podendo ser configurado em chassis 6x2 e 8x2.

MARCA	MARCOPOLO
MODELO	PARADISO G8 1800 DD
ALTURA	4,100 MM
LARGURA	2,600 MM
COMPRIMENTO	14.000 MM A 15.000 MM

Sítio da Informação: <https://onibus.marcopolo.com.br/produtos/marcopolo-g8/paradiso-g8-1800-dd>

4) Direcionamento exclusivo a uma empresa: Saliento que a exigência de um quantitativo de 64 lugares é rara e pode caracterizar favorecimento a uma única empresa, uma vez que são poucas as empresas que possuem este tipo de veículo. Ademais, a quantidade de passageiros a seguir viagem é de 52, o que demonstra que a exigência de um quantitativo tão alto de lugares é desnecessária.

Diante do exposto, solicito que as alterações acima sejam feitas no edital, ou, caso contrário, que medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de garantir a lisura do processo licitatório.

RESPOSTA:

1-ARCON/PA: Conforme verificado das normas legais, na contratação de serviços de transporte Turístico, reserva-se alteração e retirando da descrição do objeto do processo a obrigatoriedade de registro na ARCON/PA.

2-EMBRATUR: Conforme verificado das normas legais na contratação de serviços de transporte Turístico, reserva-se alteração e substituindo da descrição do objeto do processo de EMBRATUR para CADASTUR.

3-MARCA DO ÔNIBUS G8: Visando atender com qualidade a excursão proposta, que se caracteriza de longa duração tendo em vista o total de dias disponibilizados, solicitamos um ônibus que apresentasse poltrona leito, para atender uma demanda de passageiros com limitações como idosos e obesos, além de pessoas com deficiência, já que os ônibus que oferecem apenas poltronas semi leito, nos deixam limitados e já nos geraram reclamações nos opinários de excursões/passeios anteriores, conforme verificado tipo de objeto Ônibus, apropriado, o que facilita o embarque e desembarque do grupo, que em sua maioria é de terceira idade, por também atender as necessidades da atividade. Reserva-se alteração e retirando da descrição do objeto do processo, **passando a ser:**

“ÔNIBUS DOUBLE DECK COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, BANHEIRO, SISTEMA DE SOM COM MICROFONE, TV, WIFI, ENTRADA PARA CARREGADOR DE CELULAR, SALA VIP, BEBEDOUROS DE ÁGUA, COM MOTORISTAS, COM CAPACIDADE E CONFORTO PARA ATENDER UM GRUPO DE 52 EXCURSIONISTAS E COM REGISTROS NA ANTT E CADASTUR.

NO PERÍODO: 03 A 12/06/2023. CONFORME DESCRITO ABAIXO;

INTINERARIO: BELÉM-PA / RECIFE-PE / SIRINHAÉ-PE / PORTO DE GALINHAS-PE / JOÃO PESSOA - PB / MARAGOGI-AL / CARUARU-PE / BELÉM-PA”.

4-DIRECIONAMENTO EXCLUSIVO A UMA EMPRESA: Quando solicitamos um ônibus com quantitativo de lugares superior ao convencional, pensamos em possibilitar um maior espaço para a equipe responsável manusear o serviço de bordo, tendo em vista a reclinção dos bancos, além da opção de ter poltronas disponíveis para qualquer eventualidade e/ou necessidade quanto aos adultos com crianças pequenas, desta forma. Não se aplica direcionamento a nenhuma empresa, o principal objetivo é transparência ao processo, da contratação do transporte turístico, a qualquer empresa em condições de atender as exigências do edital.

3. DECISÃO:

Diante do exposto, concedemos provimento à impugnação impetrada pela empresa **TRANSBUSS AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, já com os referidos ajustes proclamados neste Adendo I. Informamos que estaremos prosseguindo o andamento do certame mantendo a abertura da licitação no dia 12/05/2023 às 9h.

Comissão Permanente de Licitação